



INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL
CNPJ nº 44.063.014/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(24 de outubro de 2008)

Às 19h00 (em primeira convocação) e às 19h30 (em segunda convocação) de 24/10/2008, no Centro de Convenções do Hotel Tropical Tambaú, na Av. Almirante Tamandaré, 229, em João Pessoa-PB, logo após a Assembléia Geral Ordinária, foi iniciada pelo presidente do IRIB, Dr. Helvécio Duia Castello, a reunião com a presença dos associados que assinaram o livro próprio.

A presente reunião está sendo secretariada por mim, Eduardo Agostinho Arruda Augusto, diretor de assuntos agrários. Após a leitura do Edital de Convocação, foi iniciada a discussão nos termos da pauta da reunião constante da convocação oficial.

1. Alteração do Estatuto Social

Coube ao diretor executivo, Carlos Eduardo Duarte Fleury, apresentar cada uma das alterações que deverão ser feitas no Estatuto Social do Irrib para cumprir as novas regras do Código Civil, a saber: arts. 1º, com inclusão de parágrafo único, 24, 25, 26, 27, com inclusão de parágrafo único, 28, 29 e 31 e inclusão de 8 novos artigos, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, também identificado pela sigla IRIB, fundado em 19 de junho de 1974, é uma associação de direito privado, pessoa jurídica com fins não econômicos, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com atuação em todo o País.

Parágrafo único. O IRIB, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 44.063.014/0001-20, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 1439, Condomínio Edifício Mário Wallace Simonsen Cochrane, 9º andar, conjunto 94, Bela Vista, CEP: 01311-926, podendo manter representação em qualquer localidade do País, mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo presidente do IRIB, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em um ou mais veículos de divulgação do IRIB ou enviado via postal, onde constarão data, horário, local e a ordem do dia da reunião, sendo admitida a convocação por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caso o edital seja expedido por via postal, a expedição deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral.

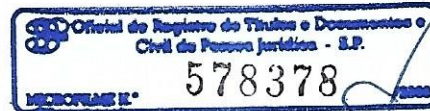
Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, havendo número legal, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados Efetivos no uso e gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quorum especial previstas neste Estatuto.

Art. 27. As decisões da Assembléia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos Associados Efetivos presentes, salvo quando se tratar de destituição dos administradores, reforma ou alteração deste Estatuto, quando se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, desde que a Assembléia se realize em primeira convocação, ou em segunda, se presentes 1/3 (um terço) dos associados, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

4



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



Parágrafo único. O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, neste caso sendo obrigatório o uso de certificado digital ICP - Brasil, admitindo-se o voto eletrônico de forma remota.

Art. 28 Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

a) nas reuniões ordinárias:

- 1) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o balanço da receita e da despesa;
- 2) eleger e proclamar eleitos o Presidente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- 3) decidir sobre os pareceres do Conselho de Ética, aplicando as penalidades previstas no art. 21, parágrafo único, ou determinando o arquivamento do processo;

b) nas reuniões extraordinárias:

- 1) autorizar o Presidente a promover a aquisição ou alienação de bens imóveis, ou a constituir ônus sobre os mesmos;
- 2) reformar ou emendar estes Estatutos, quando especial e expressamente convocado para esse fim.
- 3) destituir os administradores, na forma deste Estatuto;
- 4) decidir acerca dos recursos apresentados por associados, nos procedimentos administrativos que estabeleçam a exclusão de associado;
- 5) aprovar o Regimento Interno;
- 6) aprovar o Código de Ética.

Art. 29. Em caso de dissolução do IRIB, com encerramento de suas atividades por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada na forma legal, e adotada por 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, será na mesma ocasião eleita uma comissão liquidante, que promoverá a venda dos bens patrimoniais do IRIB e pagamento do passivo existente.

Parágrafo único. O saldo líquido apurado, depois do procedimento determinado neste artigo, será dividido em partes iguais entre os associados que contarem, à data da Assembléia, no mínimo 1(um) ano de efetiva filiação ao IRIB e estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 31. As contribuições mensais e taxas de inscrição para os Encontros Nacionais e Regionais, que constituem as fontes de recursos para a manutenção do IRIB, terão o seu valor fixado pela Diretoria Executiva, que também estabelecerá o preço das assinaturas das publicações editadas pelo Instituto.

Art. Só poderão participar das Assembléias Gerais os Associados Efetivos em pleno gozo dos direitos sociais, sob pena de nulidade de suas manifestações.

Art. Os trabalhos da Assembléia Geral são dirigidos pelo Presidente do IRIB, ou na sua ausência ou impedimento, por membro do Conselho Deliberativo, escolhido por maioria dos Associados Efetivos presentes.



Art. É vedado à Assembléia Geral deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia, sob pena de nulidade e inexistência de tais deliberações.

Art. É vedado aos Associados Efetivos votar em assuntos nos quais tenham particular interesse, permitindo-se apenas a sua discussão.

Art. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá associar-se ao IRIB.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Da Demissão e Exclusão de Associados

Art. Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo do IRIB, a qualquer tempo, desde que requeira à Diretoria Executiva e esteja em dia com as obrigações sociais.

Art. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva em procedimento disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa, quando houver justa causa, constituída por:

- a) violação do Estatuto Social;
- b) difamação do IRIB, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando obrigatórias.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, apresente defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa prévia, a Diretoria Executiva deliberará, pela aplicação ou não das penas previstas neste estatuto, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, sendo o Associado comunicado por notificação extrajudicial da decisão tomada.

§ 3º Da decisão de exclusão do Associado, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

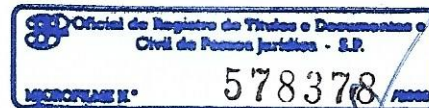
§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

§ 6º As comunicações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo podem ser realizadas por meio eletrônico.

Art. O exercício social do IRIB corresponderá ao ano civil.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil



Parágrafo único. Os resultados do exercício, acaso verificados, incorporar-se-ão ao patrimônio social, se outra destinação não for deliberada pela Assembléia Geral."

Após deliberação, as alterações propostas foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária por unanimidade.

Foi criada a Comissão para atualização e reforma do Estatuto, composta pelos doutores Lincoln, Galhardo e José Augusto, a ser secretariada por Fleury.

2. Assuntos Gerais

Dada a palavra aos associados, o Dr. Dimas Souto Pedrosa destacou a história do Irib, a necessidade de darmos atenção ao registrador mais pobre, ao povo mais sofrido. Destacou também a necessidade de conseguirmos mais presenças nos eventos, torná-lo mais humano, como uma grande família, como ocorria no passado.

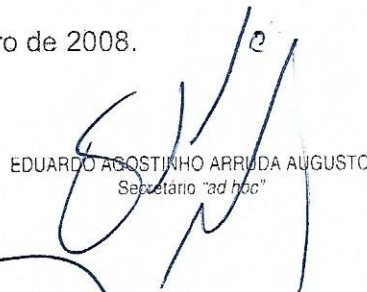
O Dr. José Augusto Alves Pinto esclareceu que ajudará na preparação do próximo evento nacional, que será em seu Estado. Também esclareceu seu descontentamento no tocante ao esvaziamento das funções dos vice-presidentes dos Estados, que deixaram de ser consultados como antes ocorria.


O Dr. Francisco Rezende requereu que as atas sejam publicadas na Internet, no site do Irib. Aprovada por unanimidade.

Às 19h50min, foi encerrada pelo Sr. Presidente a presente Assembléia Geral Extraordinária, cuja ata, lida e assinada por mim _____ Eduardo Agostinho Arruda Augusto, foi aprovada por todos os presentes.

João Pessoa-PB, 24 de outubro de 2008.


HELVECIO DUJA CASTELLO
Presidente


EDUARDO AGOSTINHO ARRUDA AUGUSTO
Secretário "ad hoc"

Visite

CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY
OAB-SP nº 70.643


Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Praça Padre Mandel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 646122 em 15/01/2009 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 578378

São Paulo, 16 JAN 2009.

BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados

BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAÉRCIO DE FREITAS
EDER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro nº 578377